



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Corregedoria-Geral da União

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050

Telefone: - www.cgu.gov.br

OFÍCIO Nº 7429/2025/CRG/CGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO

Diretor-Presidente

Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. – Amazul

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã

05581-001 - São Paulo/SP

daniela.ferreira@amazul.gov.br

corregedoria@amazul.gov.br

Assunto: Indicação de titular de Unidade Correcional. Resposta ao Ofício nº 65/AMAZUL-MB.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.104211/2025-97.

Senhor Diretor-Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, faço referência ao Ofício nº 65/AMAZUL-MB, de 23 de abril de 2025, para informar que, à vista da análise procedida pela área técnica desta CGU, não foram identificados óbices à aprovação da Sra. ALINE CRISTINA CUNHA DE SOUZA para atuar como Titular da Unidade Setorial de Correição da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S. A. – Amazul, em **primeiro mandato**.

2. Aproveito o ensejo para ressaltar as regras instituídas pela Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023, que, entre outras competências, estabelece, em seus arts. 6º a 13, diretrizes e parâmetros de governança para a área de corregedoria para as empresas públicas federais.

3. Ressalto, também, que a Portaria Normativa CGU n.º 27/2022 estabelece critérios para a exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade setorial de correição no âmbito do Sistema de Corregedorias do Poder Executivo Federal - SisCor-PEF, valendo destacar que:

I - há necessidade de observância aos mandatos dos titulares de unidade correcional de 3 (três) anos, prorrogável uma vez, por igual período, limitando-se ao período máximo de 6 (seis) anos de exercício, conforme disposto na Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023;

II - o mandato tem por objetivo proteger o titular da unidade contra eventuais ingerências externas no trato das questões correcionais, assegurando-lhe a necessária autonomia no desempenho de suas atividades. Ou seja, qualquer ato, no exercício do mandato, que caracterize a retirada do cargo de direção da área correcional, seu rebaixamento ou alteração a menor pode caracterizar uma forma de rescindir o vínculo protegido por mandato, trazendo prejuízo às atividades correcionais;

III - a adoção da autoavaliação do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União (CRG-MM) constitui um dos critérios utilizados pela Corregedoria-Geral da União (CRG) para avaliação de propostas de recondução ao cargo ou função; e

IV - a avaliação insatisfatória, pelo órgão central, do desempenho da unidade correcional em face da qualidade e tempestividade dos trabalhos, bem como do atingimento de metas, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou entidade, poderá acarretar, a qualquer tempo, a recomendação de dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional.

4. Relembro, ainda, que, no que tange ao adequado acompanhamento da gestão da unidade de correição, faz-se imperioso:

- manter atualizadas as informações do sistema e-PAD, conforme as orientações constantes no Anexo Único; e
- gerenciar as informações correcionais da unidade no sistema e-CGU.

5. Pelo exposto, comunicamos a deliberação desta CGU, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ALVARES DA ROCHA, Corregedora-Geral da União, Substituta**, em 19/05/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3623614 e o código CRC 11427EAF

1. ANEXO ÚNICO

0.1. Este documento tem por finalidade apresentar um resumo do sistema que deverá ser alimentado e atualizado pelo titular da Unidade Setorial de Correição do órgão ou entidade durante o seu exercício no cargo/função.

0.2. Link de acesso à Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77066/1/Nota_Tecnica_1641_2023_CGSSIS_DICOR_CRG.pdf

2. E-PAD

2.1. O Sistema e-PAD organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais e gera peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares.

2.2. Seu uso é obrigatório para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo federal, conforme dispõe a Portaria n.º 2463/2020.

2.3. Link de acesso ao e-PAD: <https://epad.cgu.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.104211/2025-97

SEI nº 3623614